



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 24/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 032/2026

Modalidade: Pregão nº 024/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Maior desconto calculado sobre o valor do kWh especificado mensalmente pela concessionária de energia do Estado de Minas Gerais, sendo considerado como desconto mínimo para o objeto desta licitação de 25% (vinte e cinco por cento) mensal.

Objeto: Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03/08/2026 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 17 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 2.1 A distribuidora de energia em que o licitante deverá ter vinculação é a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, distribuidora de energia elétrica do Estado de Minas Gerais.
- 2.2 A presente contratação compreende a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável, para atendimento às Unidades Consumidoras (UCs) do SEMASA, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.3 Para os fins deste Edital, considera-se Sistema de Geração Distribuída (SGD) a Central Geradora Fotovoltaica (CGF) disponibilizada pela Contratada, já implantada e conectada à rede da concessionária de distribuição, compreendendo sua operação, manutenção, monitoramento e gestão da compensação de créditos de energia elétrica durante toda a vigência contratual.
- 2.4 Para atendimento da demanda energética do SEMASA, a Contratada deverá disponibilizar capacidade de geração suficiente para assegurar produção estimada de, no mínimo, 70.000 kWh por mês, podendo utilizar uma ou mais Centrais Geradoras Fotovoltaicas (CGFs), observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem ônus adicional para o SEMASA.
- 2.5 Na hipótese de o consumo mensal das Unidades Consumidoras ser inferior ao quantitativo estimado, a compensação dos créditos de energia elétrica observará as disposições da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável, sem geração de ônus adicional para o SEMASA.
- 2.6 Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:
 - a disponibilização da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF);
 - os serviços de operação e manutenção;
 - a gestão e o monitoramento do Sistema de Geração Distribuída (SGD); e
 - todos os tributos, taxas, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.
- 2.7 O valor de referência do kWh corresponderá ao valor faturado pela CEMIG Distribuição S.A. para as respectivas Unidades Consumidoras, observado o período de faturamento e a regulamentação aplicável.
- 2.8 As propostas deverão observar percentual mínimo de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o custo do kWh de energia elétrica, constituindo tal percentual requisito de aceitabilidade da proposta, admitida a oferta de descontos superiores

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, pela regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.
- 3.2 Aplicam-se ao presente procedimento licitatório as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e às empresas de pequeno porte os benefícios nela previstos, inclusive o direito de preferência em caso de empate, observado o disposto no art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3 A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, especialmente ao limite de receita bruta e à vedação prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 4.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "Licitanet" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.
- 4.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é fornecedor@licitanet.com.br e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é (34) 2512-6500 (opção 2).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado na plataforma eletrônica **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital.
- 5.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
 - 5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SEMASA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
 - 5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 5.7 O licitante que deixar de assinalar, no sistema eletrônico, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que preencha os requisitos legais para esse enquadramento.
- 6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**
- 6.1 Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
 - 6.1.1 As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet, utilizada para realização do certame.
 - 6.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, observado o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica Licitanet e integrarão os autos do procedimento licitatório.
 - 6.1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida no Edital afetar a formulação das propostas.
 - 6.1.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 6.1.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 6.1.7 Se das impugnações ou dos pedidos de esclarecimento resultar a necessidade de alteração do Edital, esta será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observados os prazos legais.
 - 6.2 A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 6.3 Qualquer licitante poderá interpor recurso contra os atos praticados pelo Pregoeiro, devendo manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, sob pena de decadência desse direito.
 - 6.4 Manifestada a intenção de recorrer, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.
 - 6.5 O recurso terá efeito suspensivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.6 O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 6.7 Não havendo reconsideração da decisão pelo Pregoeiro, o recurso será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão definitiva.
 - 6.8 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet, utilizada para realização do certame.
 - 6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma da legislação aplicável.
 - 6.10 Não serão conhecidas as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos apresentados fora dos prazos legais ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 7.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 7.2 A participação nesta licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação, das normas técnicas e dos regulamentos aplicáveis.
 - 7.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
 - 7.4 Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
 - 7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 7.6 Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciados na plataforma eletrônica Licitanet.
- 7.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.8 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nos casos a seguir:
- 7.8.1 Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, nos termos da legislação aplicável.
- 7.8.1.1 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
- 7.8.2 Empresa ou pessoa física que esteja impedida de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.8.4 Pessoa física ou jurídica que incidir nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação servidor ou empregado público do SEMASA, nem empresa da qual seja sócio, administrador ou controlador, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10 Admite-se a participação de pessoa jurídica sob a forma de consórcio, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.8 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado e o **percentual de desconto proposto sobre o custo do kWh de energia elétrica, observado o percentual mínimo estabelecido neste Edital**, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 8.8.1 O sistema da LICITANET fornece aos interessados a proposta "pré-pronta", inclusive com o descritivo do item de acordo com o solicitado, para que não ocorra alterações no descritivo, o que não é permitido.
- 8.8.2 O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o custo do kWh de energia elétrica faturado pela concessionária distribuidora e deverá permanecer fixo durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.
- 8.9 Independentemente de declaração expressa apresentada na fase posterior de habilitação, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 8.10 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão por conta exclusiva do licitante, não cabendo ao SEMASA qualquer responsabilidade por tais despesas. O licitante também será responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e por eventual desconexão durante a sessão pública.
- 8.11 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 8.12 Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
- 8.13 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.
- 8.14 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.15 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.16 A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.17 O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta apresentada e os lances ofertados, devendo acompanhar as operações durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

9 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.8 O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, observando as seguintes informações:
- 9.8.1 Valor unitário e total ofertado do lote.
 - 9.8.2 Descrição do objeto, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.
 - 9.8.3 A proposta deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, sem alternativas de preços, descontos condicionados ou quaisquer condições que possam dificultar ou comprometer seu julgamento.
- 9.9 Não serão consideradas propostas que contenham oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.10 No percentual de desconto ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros, operação, manutenção, gestão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução contratual.
- 9.11 O percentual de desconto ofertado na proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11.1 Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pelo Pregoeiro durante o certame, observado o disposto na legislação aplicável.
- 9.12 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 9.13 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como integral sujeição à legislação aplicável.
- 9.14 Não será admitida qualquer alegação posterior destinada ao ressarcimento de custos ou despesas não considerados pelo licitante na formulação de sua proposta.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.3 Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.
- 10.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site <https://licitanet.com.br>, conforme Edital.
- 10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.8 Os lances deverão ser formulados em percentuais crescentes de desconto, prevalecendo como melhor oferta aquele que apresentar o maior percentual de desconto.**
- 10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.10 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.11 Serão aceitos somente lances expressos em percentual, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 10.12 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto percentual, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.13 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
- 10.13.1 Excepcionalmente, e dependendo do argumento do licitante, o Pregoeiro poderá analisar o lance oferecido, através do sistema e, conforme o caso, poderá excluí-lo, ou o lance poderá ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
 - 10.13.1.1 A análise de lances com exclusão/reformulação somente é possível durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.
- 10.14 Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, tendo como critério de julgamento **a maior oferta, correspondente ao maior percentual de desconto incidente sobre o valor do kWh especificado mensalmente pela concessionária de energia elétrica do Estado de Minas Gerais, sendo considerado como desconto mínimo aceitável para o objeto desta licitação o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).**
- 10.14.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 10.14.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.14.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.16 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 10.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 10.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o percentual do maior desconto registrado., vedada a identificação do licitante.
- 10.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.
- 10.23 Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último percentual de desconto por ele apresentado., para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.25 O Critério de julgamento adotado será a maior oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto originalmente informado em sua proposta.
- 10.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 10.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 10.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- 10.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 10.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.28 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.28.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 10.28.2 Empresas brasileiras.
- 10.28.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.28.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.29 As regras previstas no subitem 10.28 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro abrirá, pelo sistema eletrônico, prazo para negociação junto ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, na tentativa de obter percentual de desconto mais vantajoso, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do percentual de desconto ofertado com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 11.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.6 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.8 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de percentual de desconto mais vantajoso.
- 11.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.2 Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados e encerramento das negociações para obtenção de melhor percentual de desconto, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.
 - 12.2.1 Fica a critério do Pregoeiro a prorrogação do prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de manter a melhor oferta aferida e também sanar alguma ocorrência procedimental, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.
 - 12.2.2 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame.
- 12.3 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 12.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.
- 12.5 Os documentos de habilitação do licitante vencedor do certame somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da habilitação dos mesmos.
- 12.6 O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 Ato Constitutivo:

- 13.1.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede **ou**;
- 13.1.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 13.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;
- 13.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.1.5 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 13.1.1.6 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.1.2 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura do certame.
- 13.1.3 Prova de inscrição estadual e
- 13.1.4 /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 13.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- 13.1.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.
- 13.1.8 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- 13.1.9 Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município em vigor.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.1.10 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 13.1.10.1 Este documento limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 13.1.10.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.
- 13.1.11 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.1.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital, quando aplicáveis, observadas as disposições legais específicas.
- 13.1.13 Os **MEI's (Microempreendedores Individuais)** para fins da habilitação econômico-financeira, deverão apresentar a **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI)**.
 - 13.1.13.1 Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.1.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.
 - 14.1.2 Comprovação de que dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação em Engenharia Elétrica ou modalidade profissional compatível com o objeto da contratação.
 - 14.1.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de disponibilização, operação e manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, ou de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente, compatíveis com o objeto desta licitação.
 - 14.1.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista para a contratação, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o porte, a capacidade de geração ou a complexidade operacional do objeto licitado.
 - 14.1.4 **Comprovação da disponibilidade de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) ou de estrutura equivalente destinada ao atendimento do objeto, mediante apresentação de documento que demonstre a titularidade, posse, locação, arrendamento, cessão, parceria, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente que assegure a disponibilidade da capacidade de geração necessária durante a execução contratual.**

15 DECLARAÇÕES:

15.1 DECLARAÇÃO ÚNICA, fornecida pelo sistema da "Licitanet"

Esta **DECLARAÇÃO ÚNICA** se torna imprescindível para a habilitação dos licitantes vencedores do certame, pois contempla a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 15.2 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
- 15.3 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.
- 15.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.
- 15.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 15.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 15.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 15.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.14 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 15.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.
- 15.16 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao percentual de desconto final obtido.
 - 15.16.1 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 16.1.2 Quando houver erro na aceitação da melhor oferta classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 16.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 16.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

17 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A relação das Unidades Consumidoras (UC) do SEMASA poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio do consumo global.
- 17.2 A Contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

concessionária e apta(s) à geração e compensação de créditos de energia elétrica, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

- 17.3 A Contratada deverá assegurar o desempenho do sistema, responsabilizando-se pela disponibilidade e eficiência dos equipamentos, bem como pela substituição de componentes necessários à continuidade da operação.
- 17.4 A energia gerada será destinada ao sistema de compensação junto à CEMIG Distribuição S.A., para abatimento do consumo das Unidades Consumidoras do SEMASA, conforme regulamentação vigente.
- 17.5 A remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada (kWh), não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a título de taxas, adesões, obras, manutenção ou similares.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Após a adjudicação e homologação do processo, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio eletrônico, se admitido pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 18.2 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis e poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.
- 18.4 Após a formalização do contrato, será emitida a Ordem de Serviço, iniciando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do cadastramento das Unidades Consumidoras (UCs), adoção das providências administrativas perante a concessionária de distribuição e início da compensação de energia elétrica, observado o disposto no Termo de Referência.
- 18.5 O período de mobilização e implantação não será objeto de pagamento, iniciando-se a remuneração da Contratada somente após o efetivo início da geração e compensação de energia elétrica.
- 18.6 A partir do início da operação, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema, com a devida operação e manutenção, garantindo os níveis de desempenho estabelecidos.
- 18.7 As medições e pagamentos serão realizados com base na quantidade de energia efetivamente compensada (kWh), conforme critérios definidos no Termo de Referência.
- 18.8 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantagem para a Administração.
 - 18.8.1 A adoção de vigência plurianual justifica-se pela natureza continuada do objeto, que envolve a disponibilização e operação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, com fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica ao longo do período contratual.
- 18.9 O prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração, por permitir a diluição dos custos de implantação, mobilização, operação e manutenção do sistema, bem como assegurar maior estabilidade na prestação do serviço e previsibilidade dos gastos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica.

19 INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1 A inexecução contratual poderá ensejar a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
 - 19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao SEMASA/Carangola-MG o direito de promover a extinção do instrumento contratual, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 A extinção unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5 A desistência injustificada da execução do objeto pela CONTRATADA caracterizará inexecução contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.
- 19.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente da Autarquia, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados ou, caso não haja interposição de recursos, após o encerramento da fase recursal.
- 20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 21.1 A remuneração da CONTRATADA será mensal e corresponderá exclusivamente à quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh) nas Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE durante o período de referência, observado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.
- 21.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente, acompanhada dos documentos que comprovem a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada no período faturado, conforme informações disponibilizadas pela concessionária de distribuição ou por outros meios admitidos pela fiscalização do contrato.
- 21.3 O fiscal do contrato e o gestor do contrato terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, da energia efetivamente compensada, o atesto e a liquidação da despesa.
- 21.4 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 21.5 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva Nota de Empenho, o período de referência do faturamento, a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh), o valor unitário considerado para cálculo da remuneração, o desconto contratual aplicado e os dados bancários da CONTRATADA, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ constante do instrumento contratual.
- 21.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência quanto à quantidade de energia efetivamente compensada, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 21.7 O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos.
- 21.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto ou sobre a quantidade de energia efetivamente compensada, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 21.9 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 21.10 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 21.11 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

22 DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

- 22.1 O SEMASA efetuará a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.
- 22.2 A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal correspondente, deverá observar a legislação tributária aplicável e informar, quando cabível, a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como a respectiva base de cálculo, no campo apropriado da Nota Fiscal.
- 22.3 Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção do referido tributo, deverá informar no documento fiscal as condições legais que fundamentam a não retenção, incluindo o enquadramento tributário aplicável, quando for o caso.
- 22.4 Caso a CONTRATADA não apresente as informações necessárias para aplicação da retenção conforme a legislação vigente, o SEMASA efetuará a retenção sobre o valor total do documento fiscal, aplicando-se o percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

23 DAS PENALIDADES E MULTAS

- 23.1 O licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 23.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções administrativas: Advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3 A aplicação das penalidades observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os prejuízos decorrentes da conduta.
- 23.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

24 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1 A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - 512 - Programas: 0021 - 0447 - 0449 Projeto/Atividade: 6001 - 6002 - 6003 Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.5 As alterações deste Edital observarão o disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, sendo o percentual de desconto expresso em conformidade com as regras deste Edital.
- 25.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 25.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 25.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 25.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.
- 25.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 25.16 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- 25.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou na extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 25.18 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 25.19 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.20 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 25.21 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 25.22 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 25.23 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.24 A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos dos interessados.
- 25.25 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola-MG.
- 25.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.26.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 25.26.2 ANEXO III – Minuta de Contrato

Carangola - MG, 17 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.
- 1.2. Os serviços aqui dispostos são considerados pela Seção de Material e Patrimônio, como “Serviços de Natureza Contínua”
- 1.3. Descrição genérica do objeto:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Percentual de desconto sobre o custo do kWh (mínimo 25%)
1	10417	Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica.	Serviço	1	

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE - UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) = 32:

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE - UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) - 02.

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
1	Sede Administrativa do SEMASA – Rua Divino, nº 93 CO – Centro – Carangola - MG	6.794.257.018-10	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.312									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.407	3.219	3.512	2.546	1.804	1.769	1.241	1.291	1.533	2.114	1.868	4.550	2.355	2.152
Histórico de Consumo													
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
2	Oficina Mecânica – SEMASA – Rua Divino, nº 104 GO – Centro – Carangola - MG	9.442.264.018-03	Serviço Público Bifásico Convencional B3	410									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
279	879	1.008	486	109	94	84	86	70	237	288	1.078	422	625
Histórico de Consumo													
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
3	ETA (Carangola) – Ladeira Carlos Gomes, nº 130 CX – Caixa D'água – Carangola - MG	2.959.611.018-81	Serviço Público Trifásico Convencional B3	5.099									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
5.280	4.880	5.000	4.720	5.120	5.360	5.080	4.640	5.120	5.120	4.520	5.400	5.960	5.180
Histórico de Consumo													
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
4	Bomba D'água (Ameindoeira) – Rua Newton Baião Azevedo, nº 42 CX – Amendoeira – Carangola - MG	2.959.612.018-77	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.154									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.125	2.026	2.711	2.556	2.354	2.227	4.786	2.745	1.878	1.405	920	1.906	1.118	1.398
Histórico de Consumo													
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
5	Bomba D'água Recalque Bairro Santa Maria – Rua Átila Brandão, nº 17 CO – Santa Maria – Carangola - MG	10.078.818.018-50	Serviço Público Trifásico Convencional B3	563									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
721	882	686	502	458	454	495	493	457	999	337	414	462	516
Histórico de Consumo													
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

6	Bomba D'água do Eldorado – Av. Doutor José Garcia de Freitas, nº 100 CD – Eldorado – Carangola - MG					3.840.766.018-80		Serviço Público Trifásico Convencional B3			1.785			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
2.184	1.738	1.876	1.532	1.766	1.685	1.788	1.805	1.948	1.934	1.508	1.840	2.022	1.367	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
7	Poço Artesiano (São Manoel do Boi) – Rua Inocêncio Rodrigues, nº 134 BG – distrito de São Manoel do Boi – Carangola – MG					4.018.020.018-12		Serviço Público Bifásico Convencional B3			747			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
707	688	770	656	658	779	1.256	755	913	891	50	796	855	684	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
8	Bomba D'água (Aeroporto) Rua Amazonas, nº 254 CS – Aeroporto – Carangola – MG					5.017.147.018-61		Serviço Público Trifásico Convencional B3			5.144			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
5.559	4.785	4.852	4.623	4.758	4.531	5.240	4.712	5.694	5.568	5.327	5.178	6.045	5.140	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
9	Bomba D'Água (Loteamento Alterosa) – Rua Divino, nº 7 CO – Centro – Carangola – MG					5.513.301.018-06		Serviço Público Trifásico Convencional B3			886			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
795	802	1.075	780	743	831	748	853	905	965	831	1.000	1.094	982	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
10	Casa de Bomba Bela Vista – Rua Um, nº 11 CT – Loteamento Bela Vista – Carangola - MG					10.722.215.018-04		Serviço Público Trifásico Convencional B3			1.518			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
1.283	1.347	1.652	1.169	1.405	1.392	2.358	2.448	1.524	1.577	1.440	1.417	1.087	1.148	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
11	Casa de Bomba – Vale dos Ipês – Rua D, nº 170 CO – área urbana – Carangola – MG					9.711.742.018-21		Serviço Público Trifásico Convencional B3			1.772			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
1.643	1.454	1.521	1.497	2.463	1.863	1.483	1.269	1.623	1.511	1.443	3.314	1.895	1.832	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
12	ETA (Alvorada) – Fazenda Alvorada, nº 118 BG – distrito de Alvorada – Carangola – MG					3.066.175.018-69		Serviço Público Trifásico Convencional B3			2.326			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
1.107	1.505	1.167	1.001	1.458	1.186	2.134	1.507	1.437	1.245	10.199	5.450	2.377	793	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
13	ETA (Ponte Alta) – Rua Antonio José Guimarães, nº 1500 BG – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola – MG					2.959.614.018-58		Serviço Público Bifásico Convencional B3			111			



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
179	110	160	111	97	101	96	98	99	96	96	110	103	104
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
14	Casa de Bomba Santo Onofre – Rua Espera Feliz, nº 87 CX – Santo Onofre – Carangola - MG				10.908.376.018-29			Serviço Público Trifásico Convencional B3			402		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
374	416	457	463	383	376	407	409	402	415	372	415	393	346
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
15	Poço Artesiano (Ponte Alta) – Rua Vereador João Batista Castelani, nº 240 FD – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG				4.243.852.018-69			Serviço Público Bifásico Convencional B3			105		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	116	94	0	0	0
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
16	Bomba D'água Rua Aquiles Garcia, nº 9 CX – Ouro Verde – Carangola - MG				7.952.519.018-73			Serviço Público Trifásico Convencional B3			414		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
689	378	341	542	435	342	402	393	385	374	350	349	408	410
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
17	Bomba D'água (Triângulo) – Rua Coronel Fulgino, nº 262 CO – Triângulo – Carangola - MG				5.107.140.018-10			Serviço Público Trifásico Convencional B3			2.013		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
1.675	1.835	2.080	1.761	1.756	2.199	2.239	2.255	2.047	2.157	2.016	1.917	2.201	2.047
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
18	Bomba D'água (Ninico) Rua Antonio de Souza, nº 24 CO – Panorama – Carangola - MG				2.959.606.018-57			Serviço Público Trifásico Convencional B3			3.482		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
5.032	2.679	2.732	2.481	2.536	2.953	5.598	3.081	2.392	3.052	3.624	5.176	3.978	3.433
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
19	Bomba D'água 1 (Panorama) – Rua Sergipe, nº 601 CS – Panorama – Carangola - MG				2.959.605.018-61			Serviço Público Trifásico Convencional B3			5.575		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
4.656	4.698	6.238	5.622	4.923	5.868	4.738	5.616	4.852	5.566	5.846	5.888	6.598	6.938
Nº	Identificação				Unidade Consumidora			Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês		
20	Bomba D'água 2 (Panorama) – Rua Natividade, nº 5 CS – Panorama – Carangola - MG				2.959.604.018-76			Serviço Público Trifásico Convencional B3			4.564		
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
4.175	4.563	5.140	4.510	4.376	5.116	3.741	4.673	4.459	4.167	4.525	4.312	4.961	5.182



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
21	Bomba D'água de Lacerdina – Rua I, nº 2 BG – Novo Cruzeiro – distrito de Lacerdina – Carangola - MG	4.447.068.018-50	Serviço Público Trifásico Convencional B3	1.904									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.023	1.715	2.093	1.771	1.551	1.575	2.972	1.622	1.852	1.953	1.847	1.918	1.679	2.085
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
22	Elevatória Chevrand – Rua Amorosa Ribeiro Millen, nº 193 CO – Chevrand – Carangola - MG	11.497.420.018-86	Serviço Público Trifásico Convencional B3	795									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
766	728	661	625	633	659	1.066	745	686	758	716	1.422	828	841
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
23	Casa de Bombas – Estrada Real – Rua H, nº 1 CO – área urbana – Carangola - MG	9.728.667.018-77	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
24	Elevatória Loteamento Village Greean – Rua Ana Lacerda Verdeiro, nº 4 PT – Triângulo – Carangola - MG	10.102.717.018-70	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
25	Reservatório Principal – Rua Professor Augusto Amarante, nº 71 CO – Centro – Carangola – MG	2.959.610.018-96	Serviço Público Trifásico Convencional B3	110									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
112	0	0	0	0	114	0	103	0	0	0	0	0	0
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
26	Reservatório do Aeroporto – Av. Raulina Grossi Araújo, nº 350 CO – Aeroporto – Carangola – MG	4.336.033.018-95	Serviço Público Bifásico Convencional B3	52									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									
27	Bombeamento de Água – Rua Joaquim Souza Braga, nº 351 CX – Distrito de Alvorada – Carangola - MG	12.142.706.018-94	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.745									
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.994	2.639	2.742	0	2.595	2.896	3.322	0	3.663	0	0	1.327	2.800	2.467
Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês									



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

28	Bombeamento de Água – Praça Abílio Gurgel, nº 68 CX – Distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG					10.738.577.018-39			Serviço Público Trifásico Convencional B3			3.142		
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
3.000	2.813	3.070	3.033	2.892	2.844	3.014	0	3.301	3.449	0	3.531	3.591	3.161	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
29	ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – Rodovia LMG 834 - Carangola/Caiana – Área rural					7.116.324.018-28		Serviço Público Trifásico Convencional B3			327			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
243	461	340	406	367	382	371	291	217	312	216	474	161	337	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
30	Estação Elevatória de Esgoto – Rua Horácio Alvim, nº 510 CT – Floresta – Carangola - MG					6.817.918.018-06		Serviço Público Trifásico Convencional B3			7.795			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
0	0	0	0	0	0	0	0	6.580	5.040	960	0	0	18.600	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
31	Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – Rua Olímpio Teixeira, nº 200 CX – Santa Emília – Carangola - MG					12.069.609.018-01		Serviço Público Trifásico Convencional B3			0			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Nº	Identificação					Unidade Consumidora		Classe Modalidade Tarifária			Consumo Médio kwh/mês			
32	Casa de Bomba – Esgoto - Vale Ipês – Rua A, nº 5 – Vale dos Ipês – Carangola – MG					9.837.464.018-98		Serviço Público Trifásico Convencional B3			0			
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL GERAL MENSAL														
Histórico de Consumo														
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	
50.008	47.240	51.884	43.393	45.640	47.596	54.659	41.890	54.037	51.021	49.393	59.234	53.393	67.768	
MÉDIA MENSAL:												58.252		

- 2.1. A média mensal teve como referência o período compreendido entre janeiro/2025 a fevereiro/2026, considerando-se os meses em que ocorreram efetivamente consumo de energia.
- 2.2. Para suprir as necessidades energéticas do SEMASA, a geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica pela empresa contratada **deverá disponibilizar capacidade de geração suficiente para assegurar produção estimada de, no mínimo, 70.000 kWh por mês**, com base na média mensal aqui estabelecida e também na análise individual de consumo mensal, levando-se também em consideração aumento do consumo de energia elétrica e possíveis novas Unidades Consumidoras (UC) durante a vigência contratual.
- 2.3. Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:
 - a locação da Central Geradora Fotovoltaica (CGF);
 - os serviços de operação e manutenção;
 - a gestão de energia e de monitoramento do serviço do Sistema de Geração Distribuída (SGD) e
 - taxas e impostos, se houver.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 2.4. O desconto ofertado incidirá sobre o valor do kWh faturado pela CEMIG Distribuição S.A. para cada Unidade Consumidora, considerado o componente tarifário correspondente à energia elétrica no respectivo período de faturamento, observada a regulamentação aplicável.
- 2.5. **Percentual de desconto sobre o custo do kwh: mínimo 25%**
- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
- 3.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 14.300/2022, pela regulamentação expedida pela ANEEL e pelas demais normas aplicáveis.
- 4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**
- 4.1. O presente procedimento tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de mini geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, visando à compensação de créditos de energia elétrica (kWh) nas unidades consumidoras do SEMASA, com a finalidade de promover a redução das despesas com energia elétrica, assegurando eficiência energética, economicidade e sustentabilidade ambiental.
- 5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**
- 5.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto** sobre o custo do kWh de energia elétrica, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e são amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita maior competitividade, economicidade e celeridade ao certame.
- 6. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO:**
- 6.1. O percentual mínimo de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) foi definido com base nos estudos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando pesquisa de mercado realizada em contratações similares, as características da demanda do SEMASA e a viabilidade econômica da contratação.
- 6.2. O percentual mínimo constitui requisito de aceitabilidade da proposta, não impedindo que as licitantes ofereçam descontos superiores durante a disputa, hipótese em que prevalecerá a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7. ESCOPO DOS SERVIÇOS:**
- 7.1. A relação das Unidades Consumidoras (UC) do SEMASA poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio do consumo global.
- 7.2. A Contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária e apta(s) à geração e compensação de créditos de energia elétrica, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 7.3. A Contratada deverá assegurar o desempenho do sistema, responsabilizando-se pela disponibilidade e eficiência dos equipamentos, bem como pela substituição de componentes necessários à continuidade da operação.
- 7.4. A energia gerada será destinada ao sistema de compensação junto à CEMIG Distribuição S.A., para abatimento do consumo das Unidades Consumidoras do SEMASA, conforme regulamentação vigente.
- 7.5. A remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada (kWh), não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a título de taxas, adesões, obras, manutenção ou similares.
- 8. DA CONTRATAÇÃO**
- 8.1. Após a adjudicação e homologação do processo, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio eletrônico, se admitido pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 8.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis e poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.
- 8.4. Após a formalização do contrato, será emitida a Ordem de Serviço, iniciando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do cadastramento das Unidades Consumidoras (UCs), adoção das providências administrativas perante a concessionária de distribuição e início da compensação de energia elétrica, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 8.5. O período de mobilização e implantação não será objeto de pagamento, iniciando-se a remuneração da Contratada somente após o efetivo início da geração e compensação de energia elétrica.
- 8.6. A partir do início da operação, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema, com a devida operação e manutenção, garantindo os níveis de desempenho estabelecidos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 8.7. As medições e pagamentos serão realizados com base na quantidade de energia efetivamente compensada (kWh), conforme critérios definidos neste Termo de Referência.
- 8.8. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantagem para a Administração.
- 8.8.1. A adoção de vigência plurianual justifica-se pela natureza continuada do objeto, que envolve a disponibilização e operação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, com fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica ao longo do período contratual.
- 8.8.2. O prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração, por permitir a diluição dos custos de implantação, mobilização, operação e manutenção do sistema, bem como assegurar maior estabilidade na prestação do serviço e previsibilidade dos gastos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.
- 9.2. Reparar, às suas expensas, os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 9.3. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.4. Zelar pelo adequado comportamento, disciplina e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
- 9.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A Contratada deverá promover todas as providências necessárias ao cadastramento e vinculação da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) e das Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE perante a concessionária de distribuição, bem como realizar a gestão do sistema de compensação de energia elétrica, observada a regulamentação aplicável.
- 9.7. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SEMASA a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 9.8. Caso a energia efetivamente compensada seja inferior ao quantitativo contratualmente garantido por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE, observado o disposto neste contrato.
- 9.9. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Lei nº 14.300/2022, as normas da ANEEL, da concessionária distribuidora e demais regulamentos aplicáveis.
- 9.10. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.
- 9.11. Garantir o fornecimento estimado mínimo de 70.000 kWh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras (UC's) relacionadas neste Termo de Referência, podendo a CONTRATADA atender à demanda contratada mediante a utilização de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.12. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual, observadas as regras previstas na Lei nº 14.300/2022 e na regulamentação aplicável.
- 9.13. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 9.14. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC's) beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.
- 9.15. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.
- 9.16. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão da Central Geradora Fotovoltaica de sua responsabilidade.
- 9.17. A Contratada responderá pelos custos diretamente relacionados à conexão, operação e manutenção da Central Geradora Fotovoltaica (CGF) e pelas adaptações técnicas eventualmente necessárias à sua integração ao sistema de compensação de energia elétrica, não lhe sendo imputáveis os encargos tarifários ordinários das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE previstos na regulamentação aplicável.
- 9.18. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.
- 9.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

- 9.20. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- 9.22. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.
- 9.23. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- 9.24. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assumas as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 9.25. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 9.26. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.
- 9.27. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexistência, ausência ou inveracidade de tais informações.
- 9.28. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração, com atualização dos dados de geração e compensação em tempo real ou na periodicidade disponibilizada pelo sistema.
- 9.29. Responsabilizar-se por toda a operação, manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração Distribuída (SGD) durante a vigência contratual, incluindo o fornecimento e a substituição de equipamentos, componentes e materiais defeituosos ou que se tornem necessários à continuidade da operação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 9.30. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de conferência, liquidação da despesa e processamento do pagamento, a Nota Fiscal, o boleto bancário e relatório analítico detalhado da compensação de créditos de energia elétrica referente ao período faturado.
- 9.31. O relatório deverá discriminar, individualmente, cada Unidade Consumidora (UC) atendida pelo objeto contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 9.31.1. identificação da Unidade Consumidora (UC) e seu respectivo endereço;
 - 9.31.2. quantidade de energia elétrica compensada/gerada, expressa em kWh;
 - 9.31.3. valor bruto correspondente à energia faturada para a respectiva UC;
 - 9.31.4. valor do desconto aplicado, correspondente ao percentual contratado;
 - 9.31.5. discriminação de outros descontos, créditos, ajustes ou compensações eventualmente incidentes no período, quando houver, com a respectiva fundamentação;
 - 9.31.6. valor líquido devido referente a cada Unidade Consumidora; e
 - 9.31.7. valor total consolidado da fatura.
- 9.32. O relatório deverá ser apresentado em formato que permita a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada Unidade Consumidora, possibilitando à CONTRATANTE a correta apropriação da despesa, emissão dos respectivos empenhos nas dotações orçamentárias pertinentes e demais procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil.
- 9.33. A ausência do relatório ou a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou divergentes poderá ensejar a suspensão do prazo para pagamento até que a CONTRATADA promova a devida regularização da documentação, sem que disso decorra qualquer ônus à CONTRATANTE, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.
- 10.2. Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua regularização.
- 10.3. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação da CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e CEMIG Distribuição S/A, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- 10.4. Não destinar a energia gerada pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras (UC's).
- 10.5. Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como manter adimplentes os pagamentos de sua responsabilidade perante a concessionária distribuidora de energia



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

elétrica, incluindo, quando aplicáveis, o custo de disponibilidade, a demanda contratada, tarifas e encargos incidentes.

- 10.7. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 10.8. Fornecer dados necessários para inclusão das Unidades Consumidoras (UC's) participantes do sistema de compensação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.1.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.
 - 11.1.2. Comprovação de que dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação em Engenharia Elétrica ou modalidade profissional compatível com o objeto da contratação.
 - 11.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de disponibilização, operação e manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, ou de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente, compatíveis com o objeto desta licitação.
 - 11.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista para a contratação, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o porte, a capacidade de geração ou a complexidade operacional do objeto desta licitação.
 - 11.1.4. Comprovação da disponibilidade da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, suficiente(s) para suportar a capacidade de geração prevista nesta contratação, mediante apresentação de matrícula do imóvel, contrato de locação, arrendamento, cessão, parceria, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente que demonstre a disponibilidade da capacidade de geração necessária ao atendimento do objeto.

12. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com experiência mínima de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de geração prevista para a contratação, visa assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com a execução do objeto.
- 12.2. O objeto consiste na disponibilização, operação e manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s) e integradas ao sistema de compensação de energia elétrica junto à concessionária local, atividade que exige conhecimento em engenharia elétrica, sistemas fotovoltaicos e regulamentação da ANEEL.
- 12.3. O percentual de 50% foi fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo a comprovação por soma de atestados e assegurando competitividade, ao mesmo tempo em que estabelece patamar mínimo compatível com a dimensão e a natureza do objeto. Assim, a exigência contribui para a seleção de empresa tecnicamente apta à execução contratual com eficiência e segurança operacional.

13. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.1. A remuneração da CONTRATADA será mensal e corresponderá exclusivamente à quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh) nas Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE durante o período de referência, observado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.
- 14.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente, acompanhada dos documentos que comprovem a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada no período faturado, conforme informações disponibilizadas pela concessionária de distribuição ou por outros meios admitidos pela fiscalização do contrato.
- 14.3. O fiscal do contrato e o gestor do contrato terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, da energia efetivamente compensada, o atesto e a liquidação da despesa.
- 14.4. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- 14.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva Nota de Empenho, o período de referência do faturamento, a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh), o valor unitário considerado para cálculo da remuneração, o desconto contratual aplicado e os dados bancários da CONTRATADA, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ constante do instrumento contratual.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência quanto à quantidade de energia efetivamente compensada, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 14.7. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos.
- 14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto ou sobre a quantidade de energia efetivamente compensada, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 14.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 14.10. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 14.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 15.1. A seleção do fornecedor observará o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, podendo participar do certame empresas que atuem na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento de **maior desconto sobre o custo do kWh de energia elétrica**, observado o percentual mínimo estabelecido, desde que atendidas todas as exigências previstas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - 512 - Programas: 0021 - 0447 - 0449 Projeto/Atividade: 6001 - 6002 - 6003 Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CARANGOLA - MG, 17 DE JULHO DE 2026

Francisco Carlos da Cruz
Diretor Administrativo
SEMASA/Carangola-MG



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

OBJETO:..... Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.

PERCENTUAL DE DESCONTO:..... %

VIGÊNCIA:..... 60 (sessenta) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº ____/2026 - PREGÃO Nº ____/2026

SETOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA**, Autarquia Municipal de Carangola/MG, criada pela Lei Municipal nº 734/1968, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, Centro, Carangola/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, **Sr. Vítor Hugo Cosenza Neves**, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por

_____, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo

Administrativo nº 032/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026, homologado em ____/____/2026, o qual será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 024/2026.

§ 1º A remuneração da CONTRATADA observará o **percentual de desconto de % (_____)**, incidente sobre o valor do kWh faturado pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência.

§ 2º A CONTRATANTE dispõe, atualmente, de 32 Unidades Consumidoras (UC's), tendo identificação assim discriminadas:

Nº	Identificação	Unidade Consumidora
1	Sede Administrativa do SEMASA – Rua Divino, nº 93 CO – Centro – Carangola - MG	6.794.257.018-10
2	Oficina Mecânica – SEMASA – Rua Divino, nº 104 GO – Centro – Carangola - MG	9.442.264.018-03
3	ETA (Carangola) – Ladeira Carlos Gomes, nº 130 CX – Caixa D'água – Carangola - MG	2.959.611.018-81
4	Bomba D'água (Ameindoeira) – Rua Newton Baião Azevedo, nº 42 CX – Amendoeira – Carangola - MG	2.959.612.018-77
5	Bomba D'água Recalque Bairro Santa Maria – Rua Átila Brandão, nº 17 CO – Santa Maria – Carangola - MG	10.078.818.018-50
6	Bomba D'água do Eldorado – Av. Doutor José Garcia de Freitas, nº 100 CD – Eldorado – Carangola - MG	3.840.766.018-80
7	Poço Artesiano (São Manoel do Boi) – Rua Inocêncio Rodrigues, nº 134 BG – distrito de São Manoel do Boi – Carangola – MG	4.018.020.018-12
8	Bomba D'água (Aeroporto) Rua Amazonas, nº 254 CS – Aeroporto – Carangola – MG	5.017.147.018-61
9	Bomba D'Água (Loteamento Alterosa) – Rua Divino, nº 7 CO – Centro – Carangola – MG	5.513.301.018-06
10	Casa de Bomba Bela Vista – Rua Um, nº 11 CT – Loteamento Bela Vista – Carangola - MG	10.722.215.018-04
11	Casa de Bomba – Vale dos Ipês – Rua D, nº 170 CO – área urbana – Carangola – MG	9.711.742.018-21
12	ETA (Alvorada) – Fazenda Alvorada, nº 118 BG – distrito de Alvorada – Carangola – MG	3.066.175.018-69
13	ETA (Ponte Alta) – Rua Antonio José Guimarães, nº 1500 BG – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola – MG	2.959.614.018-58
14	Casa de Bomba Santo Onofre – Rua Espera Feliz, nº 87 CX – Santo Onofre – Carangola - MG	10.908.376.018-29
15	Poço Artesiano (Ponte Alta) – Rua Vereador João Batista Castalani, nº 240 FD – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG	4.243.852.018-69
16	Bomba D'água Rua Aquiles Garcia, nº 9 CX – Ouro Verde – Carangola - MG	7.952.519.018-73



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

17	Bomba D'água (Triângulo) – Rua Coronel Fulgino, nº 262 CO – Triângulo – Carangola - MG	5.107.140.018-10
18	Bomba D'água (Ninico) Rua Antonio de Souza, nº 24 CO – Panorama – Carangola - MG	2.959.606.018-57
19	Bomba D'água 1 (Panorama) – Rua Sergipe, nº 601 CS – Panorama – Carangola - MG	2.959.605.018-61
20	Bomba D'água 2 (Panorama) – Rua Natividade, nº 5 CS – Panorama – Carangola - MG	2.959.604.018-76
21	Bomba D'água de Lacerdina – Rua I, nº 2 BG – Novo Cruzeiro – distrito de Lacerdina – Carangola - MG	4.447.068.018-50
22	Elevatória Chevrand – Rua Amorosa Ribeiro Millen, nº 193 CO – Chevrand – Carangola - MG	11.497.420.018-86
23	Casa de Bomba – Estrada Real – Rua H, nº 1 CO – área urbana – Carangola - MG	9.728.667.018-77
24	Elevatória Loteamento Village Greean – Rua Ana Lacerda Verdeiro, nº 4 PT – Triângulo – Carangola - MG	10.102.717.018-70
25	Reservatório Principal – Rua Professor Augusto Amarante, nº 71 CO – Centro – Carangola – MG	2.959.610.018-96
26	Reservatório do Aeroporto – Av. Raulina Grossi Araújo, nº 350 CO – Aeroporto – Carangola – MG	4.336.033.018-95
27	Bombeamento de Água – Rua Joaquim Souza Braga, nº 351 CX – Distrito de Alvorada – Carangola - MG	12.142.706.018-94
28	Bombeamento de Água – Praça Abílio Gurgel, nº 68 CX – Distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG	10.738.577.018-39
29	ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – Rodovia LMG 834 - Carangola/Caiana – Área rural	7.116.324.018-28
30	Estação Elevatória de Esgoto – Rua Horácio Alvim, nº 510 CT – Floresta – Carangola - MG	6.817.918.018-06
31	Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – Rua Olímpio Teixeira, nº 200 CX – Santa Emília – Carangola - MG	12.069.609.018-01
32	Casa de Bomba – Esgoto - Vale Ipês – Rua A, nº 5 – Vale dos Ipês – Carangola – MG	9.837.464.018-98

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato observará as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, nos limites previstos neste Contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

§ 1º O período de mobilização e implantação não será objeto de pagamento, iniciando-se a remuneração da CONTRATADA somente após o efetivo início da geração e compensação de energia elétrica.

§ 2º A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, implantação, operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

§ 3º A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, o desempenho e a eficiência do sistema, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição dos equipamentos e componentes necessários à continuidade da operação.

§ 4º As medições e os pagamentos serão realizados com base na quantidade de energia efetivamente compensada (kWh), conforme os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 5º A relação das Unidades Consumidoras (UC) da CONTRATANTE poderá ser alterada, para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as disposições do Termo de Referência e preservado, sempre que possível, o equilíbrio do consumo global.

§ 6º A energia gerada será destinada ao sistema de compensação de energia elétrica junto à CEMIG Distribuição S.A., ou à concessionária que vier a sucedê-la, para abatimento do consumo das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE, conforme a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 7º A remuneração da CONTRATADA será vinculada exclusivamente à quantidade de energia efetivamente compensada (kWh), observado o percentual de desconto contratado, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a título de implantação, adesão, manutenção, operação ou quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto.

§ 8º A CONTRATADA deverá garantir o desempenho mínimo do sistema e os níveis de disponibilidade previstos no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de descumprimento.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

§ 9º A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de conferência, liquidação da despesa e processamento do pagamento, a Nota Fiscal, o boleto bancário e relatório analítico detalhado da compensação de créditos de energia elétrica referente ao período faturado. O relatório deverá discriminar, individualmente, cada Unidade Consumidora (UC) atendida pelo objeto contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Unidade Consumidora (UC) e seu respectivo endereço;

II – quantidade de energia elétrica compensada/gerada, expressa em kWh;

III – valor bruto correspondente à energia faturada para a respectiva UC;

IV – valor do desconto aplicado, correspondente ao percentual contratado;

V – discriminação de outros descontos, créditos, ajustes ou compensações eventualmente incidentes no período, quando houver, com a respectiva fundamentação;

VI – valor líquido devido referente a cada Unidade Consumidora; e

VII – valor total consolidado da fatura.

§ 10º O relatório deverá ser apresentado em formato que permita a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada Unidade Consumidora, possibilitando à CONTRATANTE a correta apropriação da despesa, emissão dos respectivos empenhos nas dotações orçamentárias pertinentes e demais procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil.

§ 11º A ausência do relatório ou a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou divergentes poderá ensejar a suspensão do prazo para pagamento até que a CONTRATADA promova a devida regularização da documentação, sem que disso decorra qualquer ônus à CONTRATANTE, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato a servidora **Carina Machado Neto Figueira**, designada conforme Portaria SEMASA/CGA-058/2025, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - Elaborar relatório final contendo as informações relevantes obtidas durante a execução contratual, com o objetivo de subsidiar futuras contratações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - Adotar as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação vigente;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Será designado como Fiscal do Contrato a servidora **Ana Luiza Fonseca Xavier**, designada conforme Portaria SEMASA/CGA-04/2026, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

§ 1º Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§ 1º Executar o objeto contratado de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável.

§ 2º Reparar, às suas expensas, os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º Credenciar preposto para representá-la permanentemente perante a CONTRATANTE, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados à execução contratual.

§ 4º Zelar pela conduta, urbanidade e qualificação de seus empregados e prepostos, adotando as providências cabíveis sempre que notificada acerca de comportamento incompatível com a adequada execução dos serviços.

§ 5º Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 6º Promover, às suas expensas, todas as providências necessárias ao cadastramento e à vinculação da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) e das Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE perante a concessionária de distribuição, bem como celebrar os instrumentos necessários, realizar a gestão do sistema de compensação de energia elétrica e cumprir todas as exigências regulatórias aplicáveis.

§ 7º Recolher aos órgãos competentes todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas.

§ 8º Caso a energia efetivamente compensada seja inferior ao quantitativo contratualmente garantido por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato.

§ 9º Cumprir toda a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis à execução contratual, especialmente a Lei nº 14.300/2022, a regulamentação da ANEEL, as normas da concessionária de distribuição e demais disposições legais pertinentes.

§ 10º Disponibilizar o Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, promovendo todas as providências necessárias ao início da compensação de energia das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

§ 11º A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de atos de terceiros sobre os quais não possua ingerência, desde que comprove ter adotado todas as medidas razoavelmente exigíveis para superação dos entraves e que não tenha concorrido para sua ocorrência.

§ 12º Garantir disponibilidade de geração correspondente, no mínimo, a **70.000 kWh/mês**, podendo atender à demanda contratada mediante a utilização de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§ 13º Os créditos de energia elétrica observarão a sistemática de compensação prevista na Lei nº 14.300/2022 e na regulamentação vigente da ANEEL, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATANTE por eventual saldo remanescente ao término da vigência contratual.

§ 14º Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento que possa ocasionar atraso superior a 15 (quinze) dias ou comprometer a operação, manutenção ou fornecimento dos créditos de energia, informando suas causas, impactos e as providências adotadas para sua regularização.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

§ 15º Fornecer à CONTRATANTE todas as informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do objeto sempre que solicitados.

§ 16º Assumir integralmente os custos decorrentes do Acordo Operativo com a concessionária de distribuição, bem como de eventuais investimentos necessários à conexão e operação da Central Geradora Fotovoltaica sob sua responsabilidade.

§ 17º Responder pelos custos diretamente relacionados à conexão, operação e manutenção da Central Geradora Fotovoltaica (CGF) e pelas adaptações técnicas eventualmente necessárias à sua integração ao sistema de compensação de energia elétrica, não lhe sendo imputáveis os encargos tarifários ordinários das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE previstos na regulamentação aplicável.

§ 18º Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, qualquer correspondência, notificação, intimação ou solicitação relacionada ao objeto contratual que dependa de providências da CONTRATANTE, encaminhando cópia da documentação e informando as medidas eventualmente adotadas.

§ 19º Obter e manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, alvarás, registros, certificados e permissões necessários à implantação, operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

§ 20º Assegurar à CONTRATANTE acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para acompanhamento técnico, fiscalização ou auditoria.

§ 21º Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade, disponibilidade, eficiência operacional, operação e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo o fornecimento, substituição e reposição de equipamentos, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 22º Responsabilizar-se pelos danos materiais, ambientais e pessoais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, respondendo pelas respectivas indenizações, multas, penalidades e demais consequências legais, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso quando suportar prejuízos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 23º Ao término da vigência contratual, responsabilizar-se pela retirada, desmontagem, transporte, destinação final, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado dos equipamentos de sua propriedade, promovendo, quando necessário, a recomposição das áreas eventualmente afetadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 24º Garantir a veracidade de todas as informações prestadas para a execução contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de inexatidão, omissão ou falsidade das informações fornecidas.

§ 25º Disponibilizar acesso, via plataforma web ou aplicativo, ao sistema de monitoramento da geração e compensação de energia elétrica, permitindo à CONTRATANTE acompanhar os dados de geração, compensação e desempenho do sistema em tempo real ou na periodicidade disponibilizada pela plataforma.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.

§ 2º Receber o objeto quando executado em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, ou recusá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, exigindo sua correção.

§ 3º Outorgar à CONTRATADA, quando necessário, procuração ou autorização específica para sua representação perante a concessionária de distribuição de energia elétrica e demais órgãos competentes, exclusivamente para a prática dos atos indispensáveis à execução do objeto contratual.

§ 4º Destinar a energia compensada exclusivamente às suas Unidades Consumidoras (UCs), observadas a Lei nº 14.300/2022 e a regulamentação aplicável.

§ 5º Fornecer, em tempo hábil, os documentos, informações e demais elementos necessários à execução do contrato, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos reguladores e pela concessionária de distribuição.

§ 6º Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

§ 7º Manter adimplentes as obrigações de sua responsabilidade perante a concessionária de distribuição de energia elétrica, incluindo o pagamento das faturas de energia, do custo de disponibilidade, da demanda contratada, das tarifas, tributos e demais encargos que lhe competirem, conforme a regulamentação vigente.

§ 8º Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, qualquer correspondência, notificação, intimação, solicitação ou documento relacionado ao objeto contratual que demande providências de sua responsabilidade, encaminhando-lhe cópia da documentação pertinente.

§ 9º Disponibilizar os dados e documentos necessários ao cadastramento, manutenção e alteração das Unidades Consumidoras (UCs) participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

§ 10º Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração nas Unidades Consumidoras (UCs), no perfil de consumo ou em outras condições que possam impactar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A remuneração da CONTRATADA será mensal e corresponderá ao valor da energia elétrica efetivamente compensada (kWh) nas Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE durante o período de referência, calculado mediante a aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor do kWh vigente, conforme faturamento da concessionária de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente, acompanhada dos documentos que comprovem a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada no período faturado, conforme informações disponibilizadas pela concessionária de distribuição ou por outros meios aceitos pela fiscalização do contrato.

§ 2º O fiscal e o gestor do contrato terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, da energia efetivamente compensada, o atesto e a liquidação da despesa.

§ 3º Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, o número da Nota de Empenho, o período de referência do faturamento, a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh), o valor do kWh considerado para o cálculo, o percentual de desconto contratado, o valor devido após a aplicação do desconto e os dados bancários da CONTRATADA, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ constante do contrato.

§ 5º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência quanto à quantidade de energia efetivamente compensada, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

§ 6º O período compreendido entre a comunicação da pendência e sua efetiva regularização não será computado para fins da contagem dos prazos previstos para liquidação e pagamento.

§ 7º Havendo controvérsia sobre a execução do objeto ou sobre a quantidade de energia efetivamente compensada, a Administração poderá promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

§ 9º Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da Administração, o pagamento poderá ser realizado por cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente constituído.

§ 10º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

§ 1º A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal correspondente, deverá observar a legislação tributária aplicável e informar, quando cabível, a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como a respectiva base de cálculo, no campo apropriado da Nota Fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção do referido tributo, deverá informar no documento fiscal as condições legais que fundamentam a não retenção, incluindo o enquadramento tributário aplicável, quando for o caso.

§ 3º Caso a CONTRATADA não apresente as informações necessárias para aplicação da retenção conforme a legislação vigente, o SEMASA efetuará a retenção sobre o valor total do documento fiscal, aplicando-se o percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DEZ – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A execução do contrato poderá envolver o acesso, a utilização, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais, hipótese em que as partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, da segurança da informação e dos dados pessoais.

§ 1º Para os fins deste contrato, o SEMASA atuará, em regra, na condição de controlador dos dados pessoais, e a CONTRATADA na condição de operadora, comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratual e de acordo com as instruções da CONTRATANTE, observado o disposto na LGPD.

§ 2º A CONTRATADA deverá:

I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – manter controles de acesso, mecanismos de autenticação, rastreabilidade e demais procedimentos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados;

III – assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados, quando houver, mantenham o dever de confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

IV – tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros sem autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, nos termos da LGPD.

§ 3º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

§ 4º A CONTRATADA deverá indicar representante para atuar como ponto de contato junto à CONTRATANTE para tratar das questões relacionadas à proteção de dados pessoais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS REVISÕES

Os pedidos de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser formalmente apresentados à CONTRATANTE, devidamente instruídos com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que ensejam o pedido.

§ 1º A revisão dos valores contratuais somente será admitida quando configurada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º A parte interessada deverá apresentar documentação idônea que comprove a ocorrência do fato superveniente, seus reflexos sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

§ 3º O pedido de revisão que não estiver devidamente instruído com os documentos necessários poderá ser diligenciado pela CONTRATANTE ou, não sendo sanada a irregularidade, indeferido.

§ 4º Deferido o pedido, a revisão poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratuais, conforme o efetivo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A aplicação das penalidades observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os prejuízos decorrentes da conduta.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - 512 - Programas: 0021 – 0447 - 0449 Projeto/Atividade: 6001 – 6002 - 6003 Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade para a Administração.

§ 1º A prorrogação da vigência contratual dependerá da comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação quanto à manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da contratação.

§ 2º A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais e mantido o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA será responsável pela reparação integral dos danos comprovadamente causados em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Apurados os prejuízos em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento mediante desconto dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pela operação, manutenção e disponibilidade do Sistema de Geração Distribuída durante toda a vigência contratual, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual realizado pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA será responsável pela reparação integral dos danos comprovadamente causados em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Apurados os prejuízos em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento mediante desconto dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou por meio das medidas administrativas e judiciais cabíveis.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

§ 3º A CONTRATADA será responsável pela operação, manutenção e disponibilidade do Sistema de Geração Distribuída durante toda a vigência contratual, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 024/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carangola – MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: _____
CPF: _____

2) _____
NOME: _____
CPF: _____